

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Art. 26. do Projeto de Lei nº 39/2025, que institui o Marco Regulatório da Compensação de Créditos e Débitos do Município de Santo André e dá outras providências.

Senhor Presidente

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 26. DO PROJETO DE LEI 39/2025

O caput do Art. 26. do Projeto de Lei nº 39/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Verificada, mediante denúncia, a ocorrência das hipóteses previstas no art. 25 desta lei, a Secretaria de Assuntos Jurídicos providenciará a autuação de processo administrativo para tratar da arrecadação do imóvel.”

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 23 de outubro de 2025.

Ver. Dr. Fabio Lopes
VEREADOR



A presente Emenda Modificativa tem por objetivo alterar o caput do artigo 26 do Projeto de Lei nº 39/2025, que trata do procedimento de arrecadação de imóveis abandonados, de forma a condicionar a instauração do processo administrativo exclusivamente à ocorrência de denúncia.

A redação original do artigo previa que o procedimento poderia ser instaurado “de ofício ou mediante denúncia”, o que conferia à administração municipal ampla discricionariedade para iniciar o processo. A modificação proposta visa restringir essa prerrogativa, exigindo a existência de uma denúncia formal como condição de início do procedimento de arrecadação.

Essa alteração busca reforçar o princípio da impessoalidade e da transparência administrativa, garantindo que a atuação do Poder Público se baseie em elementos objetivos e em manifestações legítimas da sociedade civil, evitando qualquer possibilidade de atuação arbitrária ou seletiva por parte da administração.

Além disso, a medida estimula a participação cidadã na fiscalização do uso e ocupação do solo urbano, promovendo o controle social sobre os imóveis em situação de abandono e assegurando que o processo de arrecadação se inicie apenas quando houver demanda concreta e motivada.

Portanto, a Emenda representa um aperfeiçoamento democrático e procedimental do texto do Projeto de Lei nº 39/2025, assegurando maior legitimidade e transparência às ações municipais relacionadas à recuperação de imóveis urbanos, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade e participação social.

